



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 01 de dezembro de 2025.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 2319/2025

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 52/2025

Autoria: Vanessa Silva

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Título de

Cidadã Embuense a Senhora

ROSELITA MARIA NOGUEIRA

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2025.

Objeto: Concessão de Título de Cidadão Embuense das Artes à Senhora Alice Aparecida Soares Lima.

Análise:

Competência: A concessão de títulos honoríficos é competência privativa da Câmara Municipal, conforme o *Lei Orgânica, Art. 15, XII*.

Instrumento Legal: O Projeto de Decreto Legislativo é o instrumento adequado para esta finalidade, não exigindo sanção do Prefeito e sendo promulgado pela Presidência da Câmara (*Lei Orgânica, Art. 44, "a" e Parágrafo Único; Regimento Interno - Resolução 199/2014, Art. 122, § 1º, "d"*).

Mérito e Justificativa: A proposição apresenta justificativa detalhada dos relevantes



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003200330037003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

serviços prestados pela homenageada à população de Embu das Artes, em conformidade com o propósito da honraria.

Conformidade Legal: Não foram identificadas incompatibilidades com a Constituição Federal, a Constituição Estadual ou a Lei Orgânica Municipal.

Conclusão:

O Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2025 mostra-se **legalmente viável e constitucionalmente amparado**. Recomenda-se seu prosseguimento no trâmite legislativo.

À disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico

OAB/SP 301102 - Matrícula 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

**Hélio Da Costa Marques
Assessor Jurídico
1166**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003200330037003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.

